



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 071/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018
DISPENSA Nº 002/2018
ART. 24, INCISO XI, LEI 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (CONSERVAÇÃO OU RECAPEAMENTO) E CORRETIVA (OPERAÇÃO TAPA BURACO), DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DO PAULISTA/PE QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA WB CONSTRUTORA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WB CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.925/0001-90, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 598, Sapucaia – Olinda/PE, neste ato representada pelos sócios, o Sr. **Ivo César Santana de Barros**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.149.757 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.180.864-20 e residente e domiciliado na Rua Salvador de Sá, nº 505, apto. 901, Rosarinho, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa Nº 002/2018**, elaborada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, nomeada através da **Portaria nº. 018/2018**, datada de 02/01/2018, tipificada como remanescente de obra, com fulcro no **art. 24, inciso XI, Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cujo Relatório Conclusivo da CPL integra o presente termo, independente de transcrição e, ainda, com base nas especificações constantes na **Concorrência nº 005/2017** e principalmente a proposta da **CONTRATADA** que integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de manutenção preventiva (conservação ou recapeamento) e corretiva (Operação Tapa Buraco), do Sistema Viário da Cidade do Paulista/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa Nº 002/2018** realizado com fundamento no **art. 24, inciso XI Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado na **Dispensa Nº 002/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 987.136,53 (novecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo retratada:

Processo Licitatório nº 051/2018 Dispensa nº 002/2018									
OBRA: Execução dos serviços de manutenção preventiva (conservação ou recapeamento de vias) e corretiva (operação tapa buraco) em concreto betuminoso usinado à quente CBUQ do Sistema Viário da Cidade do Paulista/PE.									DBI 23,66%
Item	Cód.	Fonte	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unitário s/ BDI (R\$)	BDI	Preço Unitário c/ BDI (R\$)	Total (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS								193.161,17
1.1	93207	SINAPI JUL / 17	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	20,00	452	23,66%	558,94	11.178,80
1.2	74253/001	SINAPI JUL / 17	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1,00	17,32	23,66%	21,42	21,42
1.3	73658	SINAPI JUL / 17	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSIÇÃO OOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	350,44	23,66%	433,35	433,35
1.4	CPU 01	SINAPI JUL / 17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ESTE SERVIÇO SERÁ MEDIDO CONFORME PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO DA OBRA).	MÊS	12,00	4.901,68	23,66%	6.061,42	72.737,04
1.5	74209/001	SINAPI JUL / 17	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	M2	12,00	212,27	23,66%	262,49	3.149,88
1.6	41598	SINAPI JUL / 17	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UND	1,00	1008,94	23,66%	1.247,66	1.247,66
1.7	CPU 11	SINAPI JUL / 17	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UND	10,00	68,94	23,66%	85,25	852,50
1.8	CPU 12	SINAPI JUL / 17	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	CJ	1,00	83.730,00	23,66%	103.540,52	103.540,52



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2	TAPA BURACO / RECAPEAMENTO DE VIAS COM CBUQ								493.019,86
2.1	CPU 02	SINAPI JUL / 17	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M2	2.934,05	16,98	23,66%	21,00	61.615,05
2.2	CPU 04	SINAPI JUL / 17	ESCAVAÇÃO MANUAL E REGULARIZAÇÃO	M3	314,36	54,04	23,66%	66,83	21.008,68
2.3	CPU 03	SINAPI JUL / 17	REMOÇÃO DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE DMT ATÉ 10KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECÂNICA	M3	606,09	19,58	23,66%	24,21	14.673,44
2.4	73711	SINAPI JUL / 17	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	314,36	61,72	23,66%	76,32	23.991,96
2.5	72945	SINAPI JUL / 17	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	2.095,75	3,28	23,66%	4,06	8.508,75
2.6	72942	SINAPI JUL / 17	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	6.287,25	0,86	23,66%	1,06	6.664,49
2.7	95992	SINAPI JUL / 17	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE . AF_03/2017	M3	251,49	531,52	23,66%	657,28	165.299,35
2.8	95990	SINAPI JUL / 17	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	251,49	570,69	23,66%	705,72	177.481,52
2.9	95303	SINAPI JUL / 17	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA. (TRANSPORTE DO CBUQ DA USINA ATÉ O LOCAL DA OBRA)	M3XKM	16.598,34	0,67	23,66%	0,83	13.776,62
3	TAPA BURACO EM VIAS DE PARALELEPIEDO								300.955,50
3.1	85335	SINAPI JUL / 17	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO	M	250,00	5,28	23,66%	6,53	1.632,50
3.2	CPU 05	SINAPI JUL / 17	REPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	250,00	7,92	23,66%	9,79	2.447,50
3.3	CPU 06	SINAPI JUL / 17	DEMOLIÇÃO DE LINHA D'ÁGUA EM PEDRA GRANÍTICA	M	250,00	1,54	23,66%	1,90	475,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.4	CPU 07	SINAPI JUL / 17	REPOSIÇÃO DE LINHA D'AGUA COM APROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS GRANITICOS ASSENTADOS SOBRE MISTURA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 6 COM 6 CM DE ESPESSURA E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO 1 4 8 COM 10 CM DE ESPESSURA DE 10CM	M	250,00	16,42	23,66%	20,30	5.075,00
3.5	CPU 09	SINAPI JUL / 17	DEMOLICAO DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS SOBRE AREIA.	M2	2.969,40	6,18	23,66%	7,64	22.686,22
3.6	CPU 04	SINAPI JUL / 17	ESCAVAÇÃO MANUAL E REGULARIZAÇÃO	M3	636,30	54,04	23,66%	66,83	42.523,93
3.7	CPU 03	SINAPI JUL / 17	REMOÇÃO DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE DMT ATÉ 10KM, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECÂNICA	M3	534,49	19,58	23,66%	24,21	12.940,00
3.8	CPU 010	SINAPI JUL / 17	EXEC. DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETR.ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOG. UMEDECIMENTO E COMPACTACAO, TEOR DE COMPACTACAO A 100 POR CENTO AASHO INTERMEDIARIO (DNER-ME-48-64), INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PROVENIENTE DE JAZIDA (CBR 20 POR CENTO), D.M.T. 12 KM	M3	636,30	60,45	23,66%	74,75	47.563,43
3.9	73790/004	SINAPI JUL / 17	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	M2	2.969,40	28,30	23,66%	35,00	103.929,00
3.10	72799	SINAPI JUL / 17	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	1.272,60	39,20	23,66%	48,47	61.682,92
TOTAL DA OBRA									987.136,53
VALOR TOTAL: R\$ 987.136,53 (Novecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).									



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 987.136,53 (novecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Nota de Empenho nº 2018-000001406

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor do empenho global: R\$ 987.136,53 (Novecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de Ordem de Serviço.

8.2 O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3 Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1 O **PRAZO DE EXECUÇÃO de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

9.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

9.2.1 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

9.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

9.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

9.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento.

9.7 O prazo previsto na cláusula 9.1.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.8 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a **CONTRATADA** solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados em diversas localidades do município do Paulista, conforme quadro de endereços e áreas a seguir:

QUADRO DE ÁREAS PARA TAPA BURACO / RECAPEAMENTO EM CBUQ		
Item	Bairro	Área
1	Alameda	186,00
2	Arthur Lundgren I	1.300,00
3	Arthur Lundgren II	22,00
4	Aurora	460,00
5	Centro	79,00
6	Conceição	48,00
7	Engenho Maranguape	140,00
8	Jaguarana	28,00
9	Janga	819,00
10	Jardim Paulista Baixo	980,00
11	Jardim Paulista Alto	549,00
12	Maranguape I	755,00
13	Maranguape II	636,00
14	Maria Farinha	37,00
15	Mirueira	780,00
16	Nobre	280,00
17	Paratibe	68,00
18	Pau amarelo	980,00
19	Torres Galvão	236,00
ÁREA TOTAL		8.383,00

QUADRO DE ÁREAS PARA TAPA BURACO / PARALELEPÍPEDO		
Item	Bairro	Área
1	Alameda	187,00
2	Arthur Lundgren I	332,00
3	Arthur Lundgren II	350,00
4	Aurora	215,00
5	Centro	156,00
6	Conceição	143,00
7	Engenho Maranguape	122,00
8	Jaguarana	134,00
9	Janga	430,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10	Jardim Paulista Baixo	250,00
11	Jardim Paulista Alto	280,00
12	Maranguape I	210,00
13	Maranguape II	377,00
14	Maria Farinha	83,00
15	Mirueira	170,00
16	Nobre	112,00
17	Paratibe	134,00
18	Pau amarelo	395,00
19	Torres Galvão	172,00
ÁREA TOTAL		4.242,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A **Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Meio Ambiente** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

11.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4 O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do **Acórdão 2.622/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1 Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

12.2 Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos e fixos pelo período de um ano desde a data de apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, utilizando-se como critério de reajuste o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_i - I_o) / I_o]$$

Onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **Arts. 67 a 76**.

14.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

14.4 O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado;

14.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

14.5.1 Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

14.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

14.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

14.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a do **CONTRATANTE**.

14.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

14.8 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

15.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

15.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

15.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

15.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança

necessários a execução do serviço;

15.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

15.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contato;

15.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

15.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

15.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

15.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

15.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

15.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

15.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

15.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

15.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

15.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

15.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1 Definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

16.1.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

16.1.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.1.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

16.1.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

16.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

16.1.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;

16.1.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

16.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

17.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

17.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

17.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS.

18.1.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 18.1 e seus subitens, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3 Como condição de eficácia do Processo Licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514**, de 22/12/1977, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1 Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2 No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

21.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

21.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na **Conta Corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil**.

21.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis** contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores.

22.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão do contrato poderá ser:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.3.1 Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/1993**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.3.2 AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Dispensa**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

22.3.3 JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.6.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.6.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.6.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.6.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.6.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.6.6 A dissolução da sociedade;

22.6.7 Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

22.7 A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

22.8 O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, ressarcirá a contratada conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei.

Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

22.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11 Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, o **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **Art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.11.2 Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.11.3 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b)** Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c)** Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

23.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.4 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.6 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

23.7 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

23.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

23.9 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.10 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – **TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este contrato fica vinculado ao **Processo nº 051/2018**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** desta Municipalidade, constante do **Dispensa Nº 002/2018**.

24.2 São partes integrantes deste contrato o Edital da **Dispensa Nº 002/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** exarada no **Ofício de nº 109/2018-DA/SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

25.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 21 de junho de 2018.

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
Contratante

WB CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF:

2. CPF/MF:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 071/2018

Nº CONTRATO: 071/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 051/2018

MODALIDADE: Dispensa nº 002/2018

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 018/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações e com base nas especificações constantes no Processo Licitatório nº 111/2017 - Concorrência nº 005/2017.

CONTRATADA: WB CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/MF: 07.157.925/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa, solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente para execução dos serviços de manutenção preventiva (conservação ou recapeamento) e corretiva (Operação Tapa Buraco), do Sistema Viário da Cidade do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 987.136,53 (novecentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001406

ATIVIDADE(S): 3102 (Melhoria da Rede Viária Municipal) / **ELEMENTO(S):** 44.90.51 (Obras e Instalações) /

FONTE(S): 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência e Execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de Ordem de Serviços.

ASSINATURA: 25/06/2018.

Paulista/PE, 25 de junho de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____. **Matrícula:** _____.

**Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente**

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. **D.O.U:** ____/____/____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____.